
EDITAL n.º 152/2021

Situação de Contingência no âmbito da pandemia da doença COVID -19 Reuniões dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais, comissões e grupos de trabalho

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Emílio Augusto Ferreira Torrão: torna público, para os devidos efeitos legais, o seu Despacho n.º 112-PR/2021, de 01 de setembro, com o seguinte teor:

“Considerando que:

- Que através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 114-A/2021, de 20 de agosto, aprovou a situação de contingência até às 23:59 h do dia 30 de setembro de 2021, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, para todo o território nacional continental, considerando que em 18 de agosto de 2021, o patamar de 70% da população com vacinação completa, foi atingido, permitindo ao Governo dar sequência à possibilidade prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021, de 30 de julho, sendo alteradas, pela presente resolução, algumas regras atualmente vigentes;*
- Que em cada território, deve privilegiar-se a prontidão de resposta dos atores locais à realidade municipal, e de se criarem mecanismos de resposta comunitária, visando a ajuda ao próximo, na consciência de um dever social coletivo;*
- A necessidade imperiosa de proteger a saúde pública e o bem-estar dos trabalhadores municipais e dos municípios em geral;*
- A necessidade de prevenir e controlar eventuais desatenções nas medidas preconizadas pelas autoridades de saúde, mostrando-se necessário a manutenção da adoção de medidas de reação que ajudem a conter da melhor forma possível o surto de COVID-19;*
- O número de casos diários da doença COVID-19 no concelho de Montemor-o-Velho, que, segundo os dados conhecidos à presente data, se cifram em 1770 casos de diagnóstico confirmado pelas autoridades de saúde locais (cfr. Relatório Diário da Situação n.º 521 datado de 27/08/2021, do CODIS Coimbra), leva a que a população deva manter os cuidados, dando primazia às atividades, decisões e deslocações que não impliquem um contacto social alargado;*
- Reconhece-se a necessidade de manter e apelar ao cumprimento das medidas de caráter excepcional e temporárias resultantes da aplicação de legislação publicada no âmbito do combate à doença COVID-19;*
- O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações e da sociedade;*

- É sabido que o risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente em ambientes fechados;

- A Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua atual redação, veio alargar o prazo “até 31 de dezembro de 2021, as reuniões dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais, das entidades intermunicipais e das respetivas conferências de representantes, comissões e grupos de trabalho podem ser realizadas por videoconferência ou outros meios de comunicação digital ou à distância adequados, bem como através de modalidades mistas que combinem o formato presencial com meios de comunicação à distância.”

- No n.º 2 do citado Diploma, “As reuniões de realização pública obrigatória devem ser objeto de gravação e colocação no sítio eletrónico da autarquia, podendo ainda ser transmitidas em direto pela Internet ou outro canal de comunicação que assegure a sua publicidade, se a autarquia dispuser de meios para o efeito.”

- No n.º 5 do citado Diploma, “Nos casos em que as reuniões públicas se realizem presencialmente pode ser limitado, total ou parcialmente, o acesso do público à sala, de modo a assegurar o respeito pelas regras de distanciamento social e demais orientações da DGS em vigor, devendo assegurar-se a publicidade da reunião através dos meios no n.º 2.”

Assim, tendo em conta o quadro legal excecional em vigor e a necessária manutenção das medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença da COVID-19;

Tendo ainda em conta a competência prevista no artigo 35º, nº 2, al. a) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, no que concerne aos serviços públicos, determino:

1 – Que as reuniões dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais, comissões e grupos de trabalho se realizem em formato presencial, assegurando o respeito pelas regras de distanciamento social e demais orientações da DGS em vigor;

2 – A realização das reuniões presenciais no Salão Nobre, dos Paços do Concelho, reorganizada com vista ao cumprimento das regras de distanciamento social;

3 – Que, nos termos e para efeitos do disposto n.º 2 e no n.º 3 do artigo 3º do artigo.º 49º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a participação do público será de forma presencial, sendo recomendado que seja feito apenas na medida do estritamente necessário e cumprindo as regras de distanciamento físico e demais orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS) em vigor, designadamente, a obrigatoriedade de uso de máscara facial, higienização das mãos no aceso ao edifício onde se realizará a reunião;

4 – Que a lotação do Salão Nobre, dos Paços do Concelho para acolhimento presencial de público seja de 24 pessoas;

5 – Que quando compareça mais do que uma pessoa para apresentar o mesmo assunto devem eleger um porta voz e, apenas no caso de a lotação da sala não estar completa imediatamente antes do início da reunião, será admitida a entrada de outros interessados para além do primeiro;

• • •

6 – Que sejam revogados todos os despachos anteriores por mim proferidos, no âmbito das matérias ora apreciadas e desde que sejam divergentes com o ora determinado.

O presente despacho produz efeitos a 01 de setembro de 2021 até Despacho ou Lei em contrário.”

Para conhecimento geral se publica o presente que vai ser afixado nos locais de estilo deste concelho e publicado no sítio do município na internet.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 02 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



Emílio Augusto Ferreira Torrão